

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19

Marcelo Almeida Alves

Resumo

INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário de pandemia de COVID-19, o Estado, mediante a necessidade de combater o caos sanitário, impôs inúmeras medidas restritivas à sociedade. A título de exemplo, é possível citar a limitação de público em eventos, mudança nos horários de funcionamento de estabelecimentos considerados não essenciais, cancelamento de shows/festas, cancelamento de viagens etc. Assim, percebe-se que o atual momento é de extrema instabilidade contratual, uma vez que, não se pode mais garantir que o que foi previamente acordado será realizado, gerando, assim, inúmeras dúvidas e incertezas ao âmbito do direito civil, mais especificamente ao direito das obrigações.

Logo, pode-se afirmar que a prestação de serviços foi um dos polos mais afetados, onde todos os participantes do contrato se prejudicaram de alguma forma: O credor pagou por um serviço que poderá não ser prestado como anteriormente acertado ou poderá até mesmo se deparar com o cancelamento do evento em questão. Já o devedor, terá enormes perdas, pois poderá ser responsabilizado a ressarcir integralmente o credor diante da impossibilidade de prestar o serviço, apesar de muitas vezes já ter tido inúmeros gastos para a realização do mesmo, como a compra de bebidas para um show, montagem da estrutura de um evento etc.

Assim, a presente pesquisa possui o intuito de expor e debater como o direito das obrigações (artigo 247 a 249 CC) funcionará em meio a pandemia de covid-19, quais serão os direitos e deveres do credor e do devedor, e como o Estado está se posicionando diante dessa relação litigiosa.

PROBLEMA DE PESQUISA

Portanto, com base no que foi exposto acima, busca-se responder: Como o direito das obrigações deverá atuar diante do atual cenário pandêmico?

OBJETIVOS

Objetivo geral: Analisar, expor e debater como o direito civil contemporâneo, mais especificamente o ramo do “Direito das obrigações”, está atuando à frente das eminentes relações litigiosas oriundas da mudança do paradigma de funcionamento de eventos e viagens.

Objetivo específico: Pesquisar sobre como a obrigação de fazer pode e deve interferir de uma forma harmônica a ambos os lados do conflito supracitado.

MÉTODO

Refere-se a uma pesquisa bibliográfica e legislativa que visa abordar de maneira metodológica as questões referentes ao direito das obrigações e os seus litígios atuais. Dessa forma, através de um método indutivo, oriundo de pesquisas documentais, expõe-se a presente análise.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Primeiramente, para um melhor entendimento do assunto debatido, fez-se mister destrinchar as principais características da denominada “obrigação de fazer”, tema central da presente pesquisa. Somente assim, pode-se com mais nitidez, iniciar o debate da problemática em pleito

Segundo o ilustre Cristiano Vieira Sobral, e sob os termos do código civil brasileiro (artigo 247 a 249), a obrigação de fazer é caracterizada por ser uma obrigação positiva (obligatio ad faciendum), ou seja, o devedor sempre será sujeito a realizar uma atividade. Essa atividade por sua vez, pode ser fungível, ou seja, realizada por qualquer profissional, como a pintura de uma parede; ou infungível, onde é exigida a qualificação especial do devedor, como a pintura de uma obra de arte.

Porém, com o início da pandemia de COVID-19, é indiscutível que o direito civil contemporâneo sofreu inúmeras alterações, dentre elas, a obrigação de fazer foi a mais afetada. Pois, grande parte dos contratos não foram devidamente cumpridos, levando ao judiciário o questionamento de como funcionaria o artigo 393 do código civil (dispositivo legal referente aos casos fortuitos ou de força maior, que são os casos em que determinada obrigação não pode ser realizada por motivos alheios aos do devedor) em tempos de COVID-19.

Assim, a doutrina em regra está se posicionando a favor dos devedores, visto que, o cenário atual é de completa instabilidade, onde, os eventos que são planejados por meses podem ser cancelados em menos de 24 horas por algum empecilho sanitário, configurando, portanto, o COVID-19 como objeto previsto no artigo 393, caso fortuito, tornando juridicamente plausível o cancelamento de eventos/viagens. Porém, com o intuito de evitar a banalização do artigo supracitado, e de evitar ao máximo uma situação litigiosa, foi publicado no Diário Oficial da União a lei 14.046/20 que dispõe certas obrigações que o devedor tem em prol de garantir a segurança financeira e moral do credor, sendo obrigado a propor possibilidades de

cumprir com a dada obrigação. Por exemplo, propondo um caso hipotético, onde uma companhia aérea vende passagens para determinado destino, porém esse destino proíbe a entrada de pessoas no território com o intuito de evitar o contágio por covid-19 (configurando um caso fortuito), a empresa em questão é aconselhada pela doutrina ao tentar ao máximo um acordo com os consumidores, oferecendo primeiro uma linha de crédito referente ao valor da passagem ou a remarcação do voo, porém, caso o cliente não aceite estes termos a companhia tem o dever de reembolsar o valor.

Diante do exposto, sob os termos do código civil e diante de um entendimento majoritário por parte da doutrina, pode-se concluir que enquanto a pandemia se alastrar os credores e devedores terão de evitar ao máximo uma relação litigiosa, torando a obrigação de fazer uma “via de mão dupla”, onde, o credor deverá entender a situação em que o credor se encontra, e assim, aceitar que os termos do contrato são mutáveis mediante aos casos fortuitos; enquanto o devedor, também terá que analisar a situação do credor, o proporcionando de todos os meios possíveis para que ele não saia econômica ou moralmente prejudicado. Somente assim, a questão da obrigação de dar em tempos de pandemia de covid-19 poderá vigorar de uma forma juridicamente harmônica.

Palavras-chave: Direito das obrigações, Obrigação de fazer, Covid-19, Consumidor

Referências

VIEIRA, Cristiano. Direito Civil sistematizado. PODIVM: São Paulo, 2015.

TENPEDINO, Gustavo. Fundamentos do direito civil: obrigações. Forense, 2021.

Diário oficial da União. Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.046-de-24-de-agosto-de-2020-273920826>.